



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.223

João Pessoa - Sábado, 31 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.940, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Autoriza a Implantação do Projeto de Incentivo à Agricultura Familiar na Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual autorizado a implantar o Projeto de Incentivo à Agricultura Familiar na Paraíba e a Política estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SED AP - será a instituição responsável pela coordenação do Projeto.

Art. 3º Para implementação da Política de que trata esta Lei, compete ao estado:

- I - identificar e delimitar áreas propícias e adequadas à produção;
- II - garantir a qualidade dos produtos e de seus derivados;
- III - incentivar a comercialização e o consumo dos produtos;
- IV - incentivar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de produção, processamento e industrialização;
- V - promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva, com ênfase no respeito às normas ambientais, no equilíbrio econômico e na distribuição de renda;
- VI - registrar e fiscalizar as unidades de produção agrícolas, agro industriais e industriais;
- VII - promover a formação de arranjos produtivos locais e regionais, por meio de parcerias com associações, sindicatos de classe, órgãos governamentais, instituições de crédito, pesquisa e ensino e de outras ações;
- VIII - pesquisar e promover os aspectos culturais e folclóricos relacionados com a produção e o consumo.

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei:

- I - será dada prioridade à agricultura familiar;
- II - será garantida a participação de representantes dos diversos setores econômicos e sociais envolvidos.

Art. 5º O Estado incluirá na composição de cestas básicas distribuídas em situações emergenciais e pelos programas sociais de sua responsabilidade ou de que participe os produtos.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar convênios com instituições governamentais e não-governamentais, para desenvolver projetos e programas específicos para a prática do projeto na Paraíba.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.948 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.
AUTORIA: DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Torna obrigatória à inscrição na carteira de identificação estudantil o tipo de sangue e deficiências que exigem atendimento especial como Cardiopatia e Alergias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, nas carteiras de identificação estudantis do Estado da Paraíba, constará espaço destinado à informação do tipo sanguíneo do portador, bem como de deficiências que exijam atendimento especial, como cardiopatias e alergias.

§ 1º - Em proteção ao direito à intimidade e à vida privada, a indicação dos dados de que trata o caput deste artigo será facultativa por parte dos requerentes da Carteira Estudantil;

§ 2º - O formulário de solicitação das carteiras de identificação do estudante deverá conter, obrigatoriamente, informação alertando que os requerentes se responsabilizam pela veracidade de todos os dados indicados no documento.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por eiva de inconstitucionalidade, o art. 2º do Projeto de Lei 1330/2009, que estabelece o prazo até 30 de abril de 2010 para que os órgãos responsáveis pela emissão das carteiras façam a "substituição necessária" das carteiras de estudante já emitidas aos alunos.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei 1330/2009 estabelece a obrigatoriedade da inscrição, na carteira de identificação estudantil, do tipo de sangue e deficiências que exigem atendimento especial, como cardiopatia e alergias.

O art. 2º do aludido projeto estabelece prazo, até 30 de abril de 2010, para "substituição necessária" de todas as carteiras de estudante já expedidas, custeadas e em uso pelos estudantes, o que fere o postulado constitucional da irretroatividade da lei, diante do ato jurídico perfeito, além de estabelecer obrigação desproporcional e inviável para as entidades estudantis expedidoras das carteiras, e afronta o interesse público.

Ora, quando da expedição das carteiras de estudante, referentes ao ano letivo de 2009, não havia a obrigatoriedade da inscrição das informações agora estabelecidas no projeto de

lei; assim não se pode exigir, à luz da legislação então vigente, a substituição de todas as carteiras já validamente expedidas e entregues.

A expedição, custeio e utilização de tais carteiras de estudante, com os requisitos que lhes eram exigidos pela legislação vigente à época da expedição, configura ato jurídico perfeito, que merece respeito da legislação superveniente, a teor do art. 5º, inc. XXXVI da Carta Maior: **CF/88 Art. 5º (...)**

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Nesse sentido, a exigência de imediata substituição de todas as carteiras já emitidas, no prazo exíguo fixado pela lei, como se inválidas fossem todas elas, ofende a Constituição Federal, que protege o ato jurídico perfeito da atuação retroativa de legislação posterior.

É o caso.

Ademais, a substituição implicaria nova expedição imediata e em tempo mínimo, de todas as carteiras de estudante, o que criaria vultosa despesa para as entidades estudantis expedidoras, sem a certeza de que tenham condições financeiras de suportar esse encargo. De outra banda, os estudantes não teriam condições de arcar, novamente, com despesas para substituição dessas carteiras, o que, de resto, revela-se ensejador de nova e desproporcional despesa, estando afrentado o interesse público.

Finalmente, o § 1º do art. 1º do Projeto, ao assegurar a faculdade de o requerente da carteira estudantil indicar os dados de que trata o caput do art. 1º do mesmo projeto, em atenção ao princípio da preservação da intimidade e da vida privada, entra em testilha com o dispositivo ora vetado, que determina peremptoriamente a aludida substituição, resultando daí a quebra daquela faculdade.

Portanto, se é certa a importância do projeto em referência, é correto também afirmar a inconstitucionalidade da mencionada imposição inserta no seu artigo 2º.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 1.317/2009, que dispõe sobre a "fluoretação da água destinada para o consumo humano no Estado da Paraíba, e da outras providências."

RAZÕES DO VETO

A propositura objetiva criar programa de fluoretação da água destinada ao consumo humano no Estado da Paraíba. O Projeto estabelece:

"Art. 1º - É obrigatória a utilização de flúor no tratamento de água destinada ao consumo humano no Estado da Paraíba.

Estabelece, ademais, que as despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta da concessionária, conforme se infere do Parágrafo Primeiro do referido artigo, abaixo transcrito:

Parágrafo Único - O processo de fluoretização da água descrita no caput deste artigo é de responsabilidade da empresa concessionária de distribuição de água no Estado, que utilizará a do'sagem recomendada pelo Ministério da Saúde.

Desse modo, o Projeto não merece o assentimento do Executivo, porquanto labora em flagrante inconstitucionalidade formal e material, à medida que, além de dispor sobre **serviços públicos**, a sua execução implica considerável aumento de despesas.

É serviço público, segundo o magistério de Hely Lopes Meireles:

"todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado (Direito Administrativo Brasileiro - Estudo e Pareceres de Direito Público - vol. VIII, pag. 387);

No Projeto em tela, o legislador estadual, ao dispor sobre a fluoretação da água interfere no planejamento a ser observado por uma sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos no desempenho de suas atividades que, em última análise, deve obedecer às diretrizes traçadas pela Administração Central.

A Constituição Estadual, reproduzindo dispositivos da Carta Federal, estabelece um rol de matérias, cuja iniciativa exige, necessariamente, a expressa vontade do Executivo:

Art. 63.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I -

II - disponham sobre:

a)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

Art. 64. Não será

admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela Procuradoria Geral da República:

RP 1275 - 1 - RS - REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul - É inconstitucional a Lei 7.987, que determina instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado".

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, conquanto

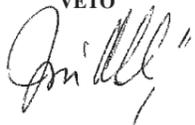
invade a competência privativa do Executivo (arts. 63 § 1º e 64, I da CE e 61, II, b, da CF) e, por conseguinte, desrespeita os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).
Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de outubro de 2009


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 758/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.317/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO RODRIGO SOARES

VETO



Dispõe sobre a fluoretação da água destinada para o consumo humano no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a utilização de flúor no tratamento de água destinada ao consumo humano no Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O processo de fluoretação da água descrita no caput deste artigo é da responsabilidade da empresa concessionária de distribuição de água no Estado, que utilizará a dosagem recomendada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O tratamento da água com flúor deverá ser iniciado em todas as regiões do Estado em, no máximo, 90 (noventa) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de outubro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei 1.406/2009, que "Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 7.611 de 30 de Junho de 2004 e dá outras providências."

AS RAZÕES DO VETO POR INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL

A proposição legislativa tem por finalidade alterar as disposições da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB e deu outras providências.

É, em verdade, merecedora dos maiores encômios a proposta ora analisada porque, a par de afirmar o respeito à dignidade da pessoa humana, tentou assegurar o exercício de direitos individuais e sociais previstos na Constituição

Contudo, o apenso projeto, além de apresentar máculas quanto a sua essência substancial, também apresenta vício de iniciativa, o que o torna inconstitucional quanto ao prisma substancial e formal-orgânico, impedindo assim, seu ingresso no ordenamento jurídico.

Em análise da natureza constitucional da norma estadual retromencionada, observa-se que a mesma está submetida aos ditames do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) nos termos que se seguem:

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre

serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

Procedendo-se uma interpretação sistemática constitucional, é possível inferir que o Fundo de Combate da Pobreza, em sua essência, visa, de forma isonômica, contribuir com a erradicação da pobreza em benefício ao princípio da dignidade da pessoa humana, elementos estes tidos como fundamento e objetivo, respectivamente, da Constituição Federal de 1988 e insertos no inciso III dos artigos 1º e 3º da Carta Maior.

Entretanto, não é isso que se observar da leitura da proposta legislativa, a qual restringe as ações do Fundo de Combate da Pobreza no Estado da Paraíba, limitando-a a atender as ações suplementares de nutrição e inserindo o patrocínio das ações de apoio à inclusão produtiva das populações carentes, consistentes na criação de oportunidades de trabalho na agricultura, na pecuária, na pesca, na extração mineral, na atividade comercial e industrial e na micro atividade produtiva, **criando, com isso, restrições extremadas a aplicação dos recursos em nutrição, habitação, educação, saúde e saneamento básico, quebrando a aplicação do princípio da isonomia, ao inviabilizar a erradicação da pobreza no que tange as áreas de atuação retromencionadas, bem como incentivando a deturpação da própria natureza material e constitucional do instituto.**

Ora, o que a Constituição Federal não restringiu, a lei não poderá restringir, sob pena de configuração da inconstitucionalidade material. Com isso, pautando-se no princípio da legalidade, é possível inferir que qualquer limitação a aplicação do Fundo de Combate da Pobreza que vá além do próprio conteúdo material da norma constitucional, merece ser suprimida do ordenamento jurídico pátrio.

Note-se que, muito embora a proposta legislativa buscasse trazer inovações à Lei nº 7.611/04, estas mudanças já estavam abarcadas pela norma em comento, ainda que se forma subjetiva, ao passo que o texto original resguardou a aplicação dos recursos do Fundo de Combate da Pobreza em "(...) outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida (...)", conforme o disposto abaixo, ampliando a aplicação do Fundo em consonância com a Constituição Federal de 1988:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, com o objetivo de viabilizar a todos os paraibanos o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Fundo será vinculado à Secretaria do Planejamento ou, se for o caso, a que a vier a sucedê-la. (Grifou-se)

Nesse sentido, não se coaduna com a Constituição Federal a proposta legislativa que vise restringir a atuação do Fundo de Combate da Pobreza, em prejuízo aos princípios da legalidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.

Noutro plano, no que tange a análise do conteúdo formal da proposta legislativa, observa-se que, nos termos da Constituição Federal, art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", é de iniciativa privativa do Presidente da República lei que disponha sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Neste diapasão, em conformidade com o princípio da simetria constitucional, nossa Carta Magna também dispõe que:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 86. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (Grifou-se)

O projeto em questão, ao versar sobre as atribuições do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, indiscutivelmente, promove indevida alteração nas atribuições da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, matéria reservada, de forma privativa, ao Executivo, conforme já atestou, em oportunidade anterior, o próprio Poder Legislativo, ao aprovar o Projeto de Lei nº 582/2004, de autoria do Poder Executivo, que culminou na edição da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

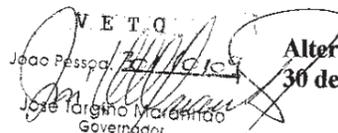
Assim, dúvida alguma subsiste de que referido projeto de lei tramitou e foi aprovado sem a necessária observância do devido processo legislativo fixado na Constituição Federal e Estadual.

Deste modo, a conduta do Poder Legislativo, ao dar curso a processo legislativo em matéria de competência privativa do Chefe do Executivo e do Poder Judiciário, violou também o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Carta Republicana.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 774/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.406/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

V E T O

João Pessoa, 31/10/2009
José Targino Maranhão
Governador

Altera a redação do art. 1º da Lei no 7.611 de 30 de Junho de 2004 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 7.611, de 30 de junho de 2004, passa a



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

vigorar com a seguinte redação: -

“**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba — FUNCEP/PB, com o objetivo de viabilizar a todos os paraibanos o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, no apoio a inclusão produtiva das populações carentes consistentes na criação de oportunidades de trabalho na agricultura, na pecuária, na pesca, na extração mineral, na atividade comercial e industrial, na micro atividade produtiva para favorecer a geração de emprego, trabalho e renda e, em ações suplementar de nutrição, as pessoas em estado de pobreza extrema, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Fundo será vinculado à Secretaria do Planejamento ou, se for o caso, a que vier sucedê-la, a quem compete definir os programas de inclusão produtiva enunciados no caput deste artigo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de outubro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.831, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Convoca a II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, convoca a II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba, considerando o disposto na Portaria Ministerial nº.46, de 10 de Julho de 2009, que convoca a II Conferência Nacional de Cultura,

D E C R E T A

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba, a realizar-se nos dias 14 e 15 de dezembro de 2009, que será presidida pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, ou por seu preposto em sua ausência ou impedimento eventual.

Art. 2º A II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba (IICECPB) é etapa integrante da II Conferência Nacional de Cultura (IICNC) e realizará seus trabalhos a partir do tema central: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

Art. 3º A II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba tem por objetivos:

I. Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania, em especial no que se refere ao estado do Paraíba;

II. Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III. Promover debates entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade e o pluralismo das expressões, das opiniões e da própria cultura;

IV. Propor estratégias para universalizar na Paraíba o acesso à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V. Propor estratégias para consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI. Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

VIII. Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

IX. Recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais, Regionais, Estadual e Nacional de Cultura;

X. Propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação dos Planos Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Cultura.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da IICECPB, ocorrerão à conta de recursos orçamentários da SEEC.

Art. 5º Fica o Secretário de Estado da Educação e Cultura da Paraíba autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regimento da IICECPB, após apreciação pelo Conselho Estadual de Cultura;

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.
Parágrafo único: A Coordenação Geral será exercida pelo titular da Gerência Executiva de Cultura da SEEC.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.832 de 30 de outubro de 2009

Cria o Projeto Itinerante denominado “PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Projeto Itinerante denominado “PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS”.

Parágrafo Único. O Projeto “PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS” tem por objetivo fortalecer a oferta de serviços por parte do Poder Público junto à população carente e de baixa renda, facilitando e propiciando o acesso a direitos básicos do cidadão em todo o Estado.

Art. 2º O presente Projeto contará com a participação das Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta - Poder Executivo, assim como também dos demais Poderes Públicos, da Sociedade Civil e de todos aqueles que queiram participar e contribuir com o desenvolvimento deste Projeto, a começar pela:

I - Secretaria de Estado da Comunicação;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

III - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

IV - Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;

V - Secretaria de Estado do Governo;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

VII - Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia;

IX - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

X - CAGEPA;

XI - CODATA;

XII - CENDAC;

XIII - PROCON ESTADUAL;

XIV - EMATER;

XV - EMEPA;

XVI - EMPASA;

XVII - DER;

XVIII – JORNAL A UNIÃO;

XIX - POLICIA MILITAR;

XX - DETRAN;

XXI - CORPO DE BOMBEIROS;

XXII – RÁDIO TABAJARA;

XXIII - OUVIDORIA;

XXIV – DEFENSORIA PÚBLICA;

XXV – MINISTÉRIO PÚBLICO;

XXVI - INSS;

XXVII - TRE;

XXVIII - SUDEMA.

§1º As ações e eventos vinculados ao projeto em apreço poderão contar com a participação de outras Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta - Poder Executivo, assim como também dos demais Poderes Públicos e da Sociedade Civil em geral.

§2º Todas as Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades participantes/integrantes do Projeto “PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS” deverão indicar um membro para ser seu representante junto à Coordenação do Projeto, os quais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Projeto “PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS” se desenvolverá através da visitação articulada de determinados municípios visando o atendimento da comunidade local e circunvizinha, mediante cronograma estabelecido pela Coordenação Geral do Projeto.

Art. 4º A Coordenação Geral do Projeto “PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS” caberá à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único. O Secretário de Estado da Saúde indicará o Coordenador do Projeto, o qual deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a Coordenação Geral por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução sucessiva por uma única vez.

Art. 5º A Coordenação Geral do Projeto “PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS” terá como atribuições:

I - Estabelecer a articulação entre todos os participantes/integrantes do Projeto visando à realização das ações e eventos necessários à prestação de serviços ao cidadão;

II - Planejar a realização das ações e eventos integrados;

III - Encaminhar, através do respectivo representante, os procedimentos administrativos e financeiros necessários e suficientes à plena realização das ações e dos eventos;

IV - Definir e montar a logística necessária e suficiente para a realização das ações e eventos integrados;

V - Coordenar as ações e eventos integrados do Projeto;

VI - Elaborar relatórios de avaliação dos eventos realizados;

VII - Divulgar os resultados alcançados com as ações e os eventos realizados;

VIII - Promover a articulação com os demais Poderes e Órgãos do Estado e dos Governos Federal e Municipais;

IX - Toda e qualquer outra atribuição correlata com o fim do Projeto.

Art. 6º As despesas com o Projeto “PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS”, quando da realização dos eventos e das ações integradas, são da responsabilidade da Secretária de Estado da Saúde e serão realizadas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único. As despesas com a logística das ações e dos eventos realizados são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde e serão realizadas por conta da rubrica orçamentária consignada sob o número 33903900, 33900500 e 33903600 e poderão ser custeadas, inclusive, mediante processo administrativo de adiantamento de recursos em nome do Coordenador do Projeto.

Art. 7º As ações e os eventos do projeto de que trata este Decreto não substituem as ações e os eventos dos programas, atividades e projetos das diversas entidades envolvidas.

Art. 8º Os serviços prestados pelos diversos participantes/integrantes do Projeto "PRAÇA DA GENTE – SAÚDE E CIDADANIA PARA TODOS", elencados no artigo 2º deste Decreto, são de competência e responsabilidade de seus respectivos gestores.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.833 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2877/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	00	1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

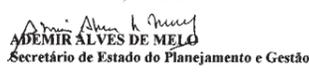
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

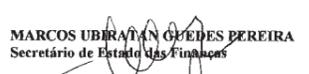
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	00	1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

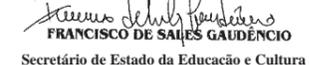
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.834 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2878/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.540.207,20 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	56	1.540.207,20
TOTAL			1.540.207,20

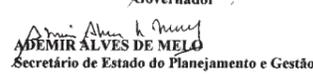
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 850013/2006, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, creditados na conta nº 10.500-7, do Banco do Brasil S.A., publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2006.

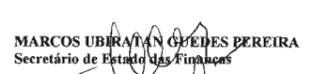
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.835 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2897/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.836 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2899/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.837 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2816/2817/2819/2820/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 354.000,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490	70	12.500,00
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	3390	00	179.000,00
	4490	70	162.500,00
TOTAL			354.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

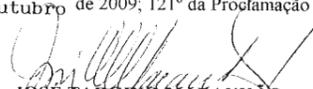
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

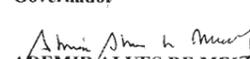
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2947- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	3390	00	75.000,00
	3390	70	87.500,00
	4490	00	22.500,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	3390	00	6.500,00
	3390	70	87.500,00
	4490	00	37.500,00
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490	00	37.500,00
TOTAL			354.000,00

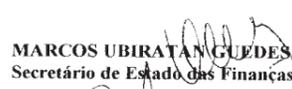
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.838 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2912/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 17.200,00** (dezesete mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	8.800,00
08.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	8.400,00
TOTAL			17.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.500,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	7.300,00
08.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	8.400,00
TOTAL			17.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 30.839 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2919/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	01	380.000,00
TOTAL			380.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	01	380.000,00
TOTAL			380.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.840 de 30 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2902/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	750.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

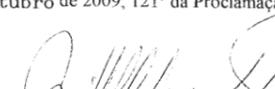
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

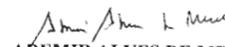
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	750.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.841 de 30 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2611/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 454.000,00** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390	00	454.000,00
TOTAL			454.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

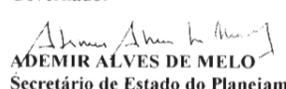
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS	4490	00	254.000,00
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	4490	00	150.000,00
14.422.5253-4342- SERVIÇOS ITINERANTE E ASSISTÊNCIA JURÍDICA	4490	00	50.000,00
TOTAL			454.000,00

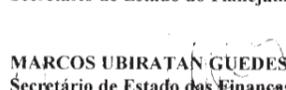
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

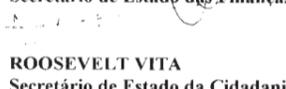
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Decreto nº 30.842 de 30 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PAR
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNAD
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consti do Processo SEPLAG/2864/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	10	740.000,00
TOTAL			740.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUI	3390	10	380.000,00
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	10	360.000,00
TOTAL			740.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.843 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2651/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 29.820,00** (vinte e nove mil e oitocentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH
28.204-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	9.820,00
19.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190 3191	00 00	14.000,00 6.000,00
TOTAL			29.820,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH
28.204-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	2.700,00
19.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	10.000,00
19.122.5046-4209 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	990,00

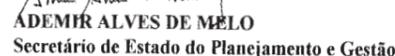
19.122.5046-4211 SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	140,00
19.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	15.990,00
TOTAL			29.820,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

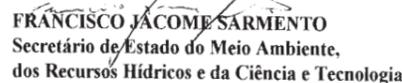
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMIENTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 30.844 de 30 de outubro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2687/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.397.000,00** (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390	06	5.397.000,00
TOTAL			5.397.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

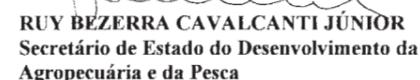
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Ato Governamental nº 8.653 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE tornar sem efeito Ato Governamental nº 6.316, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28.05.09.

Ato Governamental nº 8.654 João Pessoa, 30 de outubro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EDUARDO SILVESTRE TENÓRIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Juventude e Lazer, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 8.655 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 21 da Lei 8.698 de 28 de novembro de 2008, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, o Auditor de Contas Públicas **JOHN KENNEDY FERREIRA**, matrícula 146.807-3, do cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Auditoria de Gestão, Símbolo CGF-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 8.656 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 21 da Lei 8.698 de 28 de novembro de 2008, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear o Auditor de Contas Públicas **EDSON VIEIRA DO VALE**, matrícula 71.192-6, para o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Auditoria de Gestão, Símbolo CGF-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 8.657 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 21 da Lei 8.698 de 28 de novembro de 2008, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar o Auditor de Contas Públicas **EDSON VIEIRA DO VALE**, matrícula 71.192-6, do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Controle de Avaliação de Tempo de Serviço Público, Símbolo CGF-2, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 8.658 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 21 da Lei 8.698 de 28 de novembro de 2008, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear o Auditor de Contas Públicas **PAULO ROBERTO BENIGNO DA SILVA**, matrícula 147.116-3, para o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Controle de Avaliação de Tempo de Serviço Público, Símbolo CGF-2, da Controladoria Geral do Estado.

AG - 8.659/2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CARMO SANTOS CAVALCANTI**, matrícula nº. 144.914-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF Alceu do Amoroso Lima, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 8.660/2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 6.688, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de junho de 2009, que nomeou **ARLETE ALMEIDA CARNEIRO**, para ocupar o cargo de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador José Gaudêncio, no município de Serra Branca.

AG - 8.661/2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 5.307, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de abril de 2009, que nomeou **MARIA DO CARMO SANTOS CAVALCANTI**, para ocupar o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Alceu do Amoroso Lima, no município de Campina Grande.

AG - 8.662/2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NOLÚBIA HELENA FERNANDES DIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Santo Antônio, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 8.663/2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Sobrado, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Lizziane Adelino Alves	Diretor da EEEFM Severina Ramos de Oliveira	CDE-11
Emilia da Costa Batista	Secretário da EEEFM Severina Ramos de Oliveira	SDE-11

AG - 8.664/2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 77.870-2, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Senador José Gaudêncio, no Município de Serra Branca, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 8.665 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, de conformidade com o Decreto nº 30.832, de 30 de outubro de 2009,

R E S O L V E nomear **MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA**, Gerente Operacional de Ações Estratégicas e Especiais, para exercer a Coordenação Geral do Projeto "Praça da Gente – Saúde e Cidadania para Todos", vinculada a Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 8.666 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **IAN HONNINGSUAG** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 8.667 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SELMA MARIA MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 8.668 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 8.669 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **THIAGO BASTO VIEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 8.670 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCOS ANTONIO GONÇALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.671 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RILTON JONES LUIZ DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.672 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **JOSIVANEA MARIA DE ABREU** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.673 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **DAYANE LACERDA ALBUQUERQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.674 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ GOMES NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 8.675 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ PESSOA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 8.676 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **NATHALYA KELLY ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 8.677 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EMANUEL HELIOMAR MEDEIROS DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 8.678 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear WINSTON DE SOUSA NASCIMENTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 8.679 /2009 João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear ANTONIO FERNANDO CLAUDINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 978

João Pessoa, 30 de outubro de 2009

Aprova o Regimento da II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba (II CECPB) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Estadual e considerando o disposto no Decreto nº 30.831, de 30 de outubro de 2009, que convoca a II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba, RESOLVE:

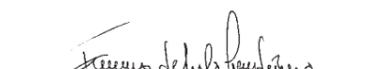
Art.1º - Aprovar o Regimento da II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba, apreciado pelo Conselho Estadual de Cultura na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - A II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba será realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DA PARAÍBA responsável pelas providências operacionais para a realização da II Conferência Estadual de Cultura da Paraíba.

Art. 4º - Os casos omissos e conflitantes do Regimento da II Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba serão decididos pelo Secretário Estadual de Educação e Cultura da Paraíba.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura da Paraíba

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA (IICECPB)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A II Conferência Estadual de Cultura da Paraíba (II CECPB), parte integrante da II Conferência Nacional de Cultura (II CNC), terá os seguintes objetivos:

I. Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da cidadania plena, em especial no que se refere ao Estado da Paraíba;

II. Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III. Promover debates entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade e o pluralismo das expressões, das opiniões e da própria cultura;

IV. Propor estratégias para universalizar na Paraíba o acesso à produção, preservação e à fruição dos bens e serviços culturais;

V. Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI. Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de

artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

VIII. Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

IX. Recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais, Regionais, Estadual e Nacional de Cultura;

X. Propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação dos Planos Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º - Constituirá o tema geral da II CECPB: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

§ Primeiro. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ Segundo. O temário será subsidiado por textos-base, elaborados a partir dos eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições apresentadas nas etapas que antecedem a etapa estadual, de acordo com o artigo 5º deste regimento.

Art. 3º - Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da II Conferência Estadual de Cultura:

I. PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização de informações.

- Produção de Arte e Bens Simbólicos
- Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- Cultura, Educação e Criatividade
- Cultura, Comunicação e Democracia

II. CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

- Cidade como Fenômeno Cultural
- Memória e Transformação Social
- Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais
- Cidadania, Cultura e Direitos Humanos

III. CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento

- Centralidade e Transversalidade da Cultura
- Cultura, Território e Desenvolvimento Local
- Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo

IV. CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento

- Financiamento da Cultura
- Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura
- Geração de trabalho e Renda

V. GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Foco: fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura

- Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura
- Planos Nacional, Estadual, Regional e Municipais de Cultura
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A II CECPB será realizada na cidade de Campina Grande(PB) nos dias 14 e 15 de dezembro de 2009.

Art. 5º - A realização da II CECPB será precedida por etapas denominadas Conferências nos âmbitos Municipal e/ou Intermunicipal.

§ 1º - As etapas dispostas neste artigo deverão ser realizadas até o dia 31 de outubro do corrente ano e sua não realização não constituirá impedimento à participação na II CECPB, na data prevista no artigo 4º, observado o disposto nos artigos 18 a 21 deste Regimento.

§ 2º - As Conferências indicadas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade dos municípios ou dos grupos de municípios promotores e terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo dos delegados à II CECPB.

Art. 6º - A II CECPB será presidida pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, ou no caso de impedimento pelo Subsecretário Executivo da Cultura ou por um representante do Conselho de Cultura.

Parágrafo único - A Coordenação Geral será exercida pelo titular da Gerência Executiva de Cultura da SEEC.

Art. 7º - A II CECPB será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e terá igualmente caráter mobilizador, propositivo e eletivo, cabendo-lhe eleger delegados à II CNC.

Art. 8º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II CECPB contará com a Comissão Organizadora Estadual e o Comitê Executivo Estadual.

Art. 9º - A Comissão Organizadora Estadual será composta de 54 (cinquenta e quatro) membros, dentre os representantes de órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil.

Art. 10 - O Comitê Executivo Estadual será composto de 11 (onze) membros.

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da II CECPB.

II. Aprovar a proposta de programação da II CECPB, elaborada pelo Comitê Executivo Estadual.

III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da II CECPB.

IV. Atuar junto ao Comitê Executivo Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da IICECPB.

V. Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação nos municípios, para a preparação e participação nas Conferências Municipais e Intermunicipais, além da própria II CECPB.

VI. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da II CECPB.

VII. Definir critérios visando a escolha de convidados e observadores para a participação na II CECPB.

VIII. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 12 - Compete ao Comitê Executivo Estadual:

I. Definir metodologia e elaborar proposta de programação da II CECPB, a ser aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.

II. Elaborar calendário e pauta de reuniões da Comissão Organizadora Estadual.

III. Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Estadual.

IV. Apoiar e acompanhar a realização das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

V. Validar as Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

VI. Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

VII. Coordenar a divulgação da II CECPB.

VIII. Viabilizar, coordenar e mediar a II CECPB.

IX. Sistematizar os relatórios parciais da II CECPB, providenciando, nos prazos e condições estabelecidas no Regimento Interno da II CNC, o envio do relatório Final do Estado da Paraíba com as proposições e os nomes dos delegados à etapa nacional.

X. Proceder à escolha de convidados e observadores, de acordo com as diretrizes da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 13 - O Governador do Estado convocará a II CECPB até o dia 31 de outubro do corrente ano, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no site do Governo do Estado (www.cultura.pb.gov.br), obedecendo às diretrizes do Regimento da II CNC.

Art. 14 - Os relatórios das Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser entregues ao Comitê Executivo Estadual no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de realizada cada Conferência, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio à II CECPB.

§ 1º - Os relatórios encaminhados após o prazo fixado no caput deste artigo não serão considerados para a consolidação das proposições apresentadas aos grupos de discussão da II CECPB.

§ 2º - Os municípios que já tenham realizado suas respectivas conferências antes da publicação deste regimento, deverão encaminhar os relatórios para o Comitê Executivo Estadual no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio à II CECPB.

Art. 15 - O Comitê Executivo Estadual sistematizará o Relatório Final, derivado das proposições tiradas na II CECPB, e promoverá sua divulgação e no site do Governo do Estado, www.cultura.pb.gov.br, obedecendo às diretrizes do Regimento da IICNC.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 16 - A II CECPB garantirá ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil ligados à área da cultura.

Art. 17 - Os participantes da II CECPB constituirão três categorias:

I. Delegados, com direito a voz e voto;

II. Convidados, com direito a voz;

III. Observadores, sem direito a voz e voto.

Art. 18 - A categoria de Delegados da II CECPB, respeitada a proporcionalidade, será composta de:

I. Delegados natos municipais, representados pelos Secretários ou Presidentes de Fundações instituídas e mantidas pelos municípios ou titulares de cultura de cada uma das 223 prefeituras municipais da Paraíba, desde que tenham realizado a respectiva conferência municipal de cultura, 01 (um) por cada município.

II. Delegados representantes da SEEC Paraíba, (até 06 representantes).

III. Delegados eleitos nas Conferências Municipais ou Intermunicipais (até 25 delegados por conferência).

§ 1º - Todos os delegados à II CECPB deverão se inscrever previamente no site www.cultura.pb.gov.br no atalho correspondente à Conferência Estadual de Cultura.

§ 2º - Na hipótese de o município não haver realizado a respectiva conferência de cultura, os Secretários, Presidentes de Fundações ou titulares de Cultura das Prefeituras Municipais, poderão participar da II CECPB, na condição de convidados, conforme o disposto no art. 19 deste regimento.

§ 3º - As entidades, órgãos e instituições que integram o comitê executivo da II CECPB, deverão indicar um representante na condição de delegado nato.

Art. 19 - Os convidados serão expressamente indicados pelo Comitê Executivo Estadual.

Art. 20 - Os Observadores deverão credenciar-se junto ao Comitê Executivo Estadual.

Art. 21 - Cada etapa da Conferência Estadual elegerá até 50 (cinquenta) delegados à II CNC, eleitos proporcionalmente ao número dos regularmente inscritos.

§ 1º - A eleição dos delegados à IICNC obedecerá à proporção de 2/3 de representantes oriundos da sociedade civil e 1/3 de representantes dos governos Municipais e ou Estadual.

§ 1º - Cada delegado titular, terá um suplente credenciado junto à II CNC.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - As despesas com a organização e realização da II CECPB, no que tange às responsabilidades expressas neste regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da SEEC.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 23 - A realização da Conferência Municipal de Cultura será optativa aos municípios paraibanos e sua não realização não impede a participação de interessados na plenária da II CECPB, desde que de acordo com o contido no parágrafo 1º do art. 5º deste regimento.

§ 1º - A configuração do agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Intermunicipais ficará a cargo dos municípios envolvidos.

§ 2º - Os executivos municipais poderão convocar as respectivas Conferências por Decreto próprio e darão publicidade ao ato.

§ 3º - O executivo do município sede da Conferência Intermunicipal, com a concordância dos municípios envolvidos, publicará Decreto de convocação e regulamentação da referida Conferência, comprometendo-se os demais municípios envolvidos a dar ampla divulgação em veículo de comunicação social.

§ 4º - A convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal e a publicidade oficial que lhe será dada deverão explicitar sua condição de etapa integrante da II CNC.

Art. 24 - Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal elegerá o máximo de 25 (vinte e cinco) delegados à II CECPB.

Art. 25 - Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal seja válida, perante a II CECPB e a II CNC, será necessária a comprovação de *quorum* mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 1º - As Conferências Municipais poderão ser realizadas em uma única etapa – com a realização da Plenária Municipal – ou em duas etapas – com a realização de Pré-Conferências e a Plenária Municipal constituída por delegados eleitos nessas Pré-Conferências.

§ 2º - Nos municípios em que se realizarem as Pré-Conferências será considerado, para efeitos de validação em cada uma dessas, o *quorum* mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 3º - A eleição dos delegados nas Pré-Conferências deverá seguir os critérios de proporcionalidade do anexo II deste regimento

§ 4º - Nos municípios em que se realizarem as Pré-Conferências será considerada soma total dos participantes dessas Pré-Conferências para a definição do número de delegados a serem eleitos para a II CECPB, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

§ 5º - Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados nas Conferências Municipais ou Intermunicipais para a II CECPB, é obrigatória a aplicação do percentual indicado na tabela do anexo I.

Art. 26 - As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público municipal e entidades não-governamentais, que deverão ter as seguintes atribuições:

§ 1º - Definir Regulamento Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação da sociedade civil, respeitadas as definições deste Regimento;

§ 2º - Definir data, local e programação da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regimento;

§ 3º - Organizar a Conferência Municipal ou Intermunicipal.

§ 4º - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal enviará ao Comitê Executivo Nacional, com cópia para o Estadual, as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação.

§ 5º - Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais e Intermunicipais deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 6º - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar ao Comitê Executivo Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para a etapa estadual, obedecendo ao prazo estabelecido no artigo 14 deste Regimento.

Art. 27 - As despesas com a realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, bem como o deslocamento e hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios.

Art. 28 - Os casos omissos ocorridos nas Conferências Municipais deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Executivo Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 30 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I Tabelas para Cálculo do Número de Delegados Pré-Conferências Municipais

Quantidade de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Municipal
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 delegados

Delegados Municipais/ Intermunicipais para a Conferência Estadual

Quantidade de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Municipal
De 50 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 delegados

Conferência Estadual – por regional (5 Conferências Regionais)

Quantidade de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Municipal
Até 100	10% do número de participantes
Acima de 100	10 delegados

Observação geral: em todas as etapas da IICNC, no cálculo do número de delegados, não será considerada as frações. Dessa forma, arredonda-se a unidade inferior


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura da Paraíba

Portaria nº 969 João Pessoa, 21 de 10 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE EDIMAR ALVES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.616-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Joaquim Lacerda Leite, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Luiz Alberto Paiva, ambas em São Jose de Piranhas.
UPG: 022 UTB: 19056


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Portaria nº 953 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
ZENILDA DE BRITO LIRA	141.028-8	EEEF ALM.TAMANDARE, CAPITAL.	EEEF DES. BRAZ BARACUHY CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11024
NEYDE MARIA SOARES DA SILVA	91.819-9	EEEF ALM.TAMANDARE, CAPITAL.	EEEF DES. BRAZ BARACUHY CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11024
GISELDA DE CARVALHO SILVA	89.737-0	EEEF CAPISTRANO DE ABREU, CAPITAL.	EEEF DÔM CARLOS COELHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11078
MARTA REJANE PEREIRA SOUZA	143.299-1	SEDE DA 1ª GREC, CAPITAL	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESTA PASTA. UPG: 200 UTB: 11027
PAULO UMBERTO GONCALVES CRUZ	83.614-1	EEEF PROF.MARIA GENY S.TIMOTEO, CAPITAL.	EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11049

Portaria nº 954 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-1ª GREC,

R E S O L V E designar **MARIA DAS NEVES FAUSTO SOARES**, Professor, matrícula nº 84.178-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira-Mestre Sivuca, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11265

Portaria nº 956 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-1ª GREC,

R E S O L V E designar **MARIA EVELINA DE SALES**, Professor, matrícula nº 85.497-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11246

Portaria nº 957 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Auxiliares de Serviços, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	130.245-1	EEEF CASTRO PINTO, CAPITAL.	GERÊNCIA OPERACIONAL DE DESPORTO ESCOLAR-GODES, DESTA PASTA. UPG: 200 UTB: 120
LOURDES FERNANDES DOS SANTOS	130.369-4	EEEF JOSE VIEIRA, CAPITAL.	EEEF ALICE CARNEIRO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11104
MARIA DE LOURDES PEREIRA	136.362-0	EEEF ALVARO DE CARVALHO, BAYEUX.	EEEF SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11265

Portaria nº 958 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Regentes de Ensino, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
JOSE IVONALDO DE SOUZA RODRIGUES	82.057-1	NUC.DE EJA DA ESCOLA MARISTA, CAPITAL.	NUCL DE EJA DA UFPB - CAMPUS I, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11257
JOSE MAX DE ABREU PESSOA	56.775-2	EEEF PE. ROMA, CAPITAL.	EEEF ALICE CARNEIRO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11104

Portaria nº 959 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-P GREC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA CARMITA LEITE FEITOSA**, Agente Administrativo, matrícula nº 77.572-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Úrsula Lianza, para a sede da 1ª Gerência Regional de Educação e Cultura, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11000

Portaria nº 960 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELIANE CRISTINA VIEIRA**, Locutor Apresentador, matrícula nº 96.705-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Alberto Lundgren, em Caapora, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. João Gonçalves, na cidade de Pitimbu.
UPG: 041 UTB: 11131

Portaria nº 961 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **REJANE MARIA MENEZES AYRES**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 79.603-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Estadual de Artes-CENATED, para o Centro Estadual de Línguas, ambos nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11237

Portaria nº 963 João Pessoa, 20 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2086/09-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO GOMES DO NASCIMENTO**, Vigilante, matrícula nº 126.835-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Imaculda Conceição, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Augusto Severo, ambas na cidade de Cabedelo.
UPG: 073 UTB: 11145


EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

Administração

PORTARIA Nº 350/GS/SEAD João Pessoa, 20 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E designar os servidores **JACQUELINE DE MEDEIROS MAIA**, matrícula nº 91.489-4, **GILVAN LOPES BENTO CABRAL**, matrícula nº 89.555-5, **MARIETTA DE CARVALHO GUEDES FERNANDES**, matrícula nº 166.122-1 e **WILSON SOUSA DE CASTRO**, matrícula nº 93.797-5, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 351/GS/SEAD João Pessoa, 20 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.051.850-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AMANDA COSTA DE SOUSA**, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 162.946-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 134 /2009 EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 10 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
09.022.903-7	077.483-9	OTACÍLIO PEREIRA DE SOUSA	SEAD SEEC	Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental/Ouvvidoria Geral
09.026.270-1	083.753-9	REJANE MARIA LIMA DE ARAUJO	SEAD SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
09.022.952-5	084.010-6	ROSANA MARIA BARBOSA BATISTA DA SILVA		
09.027.727-9	085.498-1	ANA MARIA MENDES CAMPOS GOMES		
09.022.472-8	087.532-5	PLINIO BIDO DA COSTA		
09.022.605-4	112.820-5	REJANE GERMOLGIO TEIXEIRA DE CARVALHO		
09.011.397-7	116.083-4	ANA MARIA DAVID		
09.012.921-1	131.639-7	ROSANGELA MARIA CHAVES RAMOS		
09.026.810-5	137.080-4	ORFELIA MARIA DA CONCEIÇÃO ESTRELA		
09.026.816-4	141.178-1	ANITA LEONARDA PEREIRA ROCHA		
09.008.447-1	141.618-9	ROSALIA MORAIS DE ABREU SOUZA		
09.016.634-5	142.265-1	RILDO ARAUJO RODRIGUES		
09.022.287-3	142.352-5	RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA		
09.026.819-9	142.387-8	RAIMUNDA ADELA DE LIMA		
09.009.271-6	142.627-3	ROSYLMA DE FATIMA MARINHO ALVES		
09.012.252-6	142.804-7	OTAVIA CRISTINA SILVEIRA NEVES		
09.009.102-7	143.292-3	RUTH SILVA		
09.024.206-8	145.122-7	RUTH FERNANDES DE SOUZA		
09.024.031-6	146.443-4	RENICE DA COSTA		
09.050.653-7	157.001-3	PATRICIA GOMES GERMANO		
09.017.337-6	157.002-1	ROSILDA PEREIRA DA SILVA		
09.014.831-2	157.125-7	RENILSON NOBREGA GOMES		
09.051.513-7	157.158-3	ROSELITO BEZERRA PORTO		
09.016.930-1	157.165-6	AINANA CLARA DE MELO		


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 190/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 10 / 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	ANTERIOR	ATUAL	FUNDAMENTO
09.022.903-7	077.483-9	OTACÍLIO PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.026.270-1	083.753-9	REJANE MARIA LIMA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.022.952-5	084.010-6	ROSANA MARIA BARBOSA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.027.727-9	085.498-1	ANA MARIA MENDES CAMPOS GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.022.472-8	087.532-5	PLINIO BIDO DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.022.605-4	112.820-5	REJANE GERMOLGIO TEIXEIRA DE CARVALHO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	C	Artigo 9º, IV, "b"	
09.011.397-7	116.083-4	ANA MARIA DAVID	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"	
09.012.921-1	131.639-7	ROSANGELA MARIA CHAVES RAMOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"	
09.026.810-5	137.080-4	ORFELIA MARIA DA CONCEIÇÃO ESTRELA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.026.816-4	141.178-1	ANITA LEONARDA PEREIRA ROCHA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"	
09.008.447-1	141.618-9	ROSALIA MORAIS DE ABREU SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"	
09.016.634-5	142.265-1	RILDO ARAUJO RODRIGUES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"	
09.022.287-3	142.352-5	RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"	
09.026.819-9	142.387-8	RAIMUNDA ADELA DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"	
09.009.271-6	142.627-3	ROSYLMA DE FATIMA MARINHO ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"	
09.012.252-6	142.804-7	OTAVIA CRISTINA SILVEIRA NEVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"	
09.009.102-7	143.292-3	RUTH SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.024.206-8	145.122-7	RUTH FERNANDES DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"	
09.024.031-6	146.443-4	RENICE DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"	
09.050.653-7	157.001-3	PATRICIA GOMES GERMANO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.017.337-6	157.002-1	ROSILDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.014.831-2	157.125-7	RENILSON NOBREGA GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.051.513-7	157.158-3	ROSELITO BEZERRA PORTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"	
09.016.930-1	157.165-6	AINANA CLARA DE MELO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"	


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 191/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 10 / 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
09.020.207-4	077.464-2	MARIA RODRIGUES COURA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
09.008.945-6	084.358-0	SEVERINO TRAJANO DE FARIAS FILHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
09.016.917-4	084.571-0	SEVERINA RANGEL DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"
09.027.392-3	084.970-7	SEVERINA MARIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
09.023.873-7	116.093-1	MARIA SALOMÉ SILVA DE AMORIM	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
09.008.182-0	117.784-2	MARIA PEREIRA LIMA DE ASSIS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
09.009.729-7	130.673-1	SJERDA MARIA VIEIRA SA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "c"
09.023.121-0	130.913-7	NECI DE MELO GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
09.010.723-3	131.150-6	MARIA ROSANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
09.012.043-4	131.362-2	SETRUNA LINHARES RODRIGUES LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
09.022.322-5	132.192-7	SEBASTIANA ANGELO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
09.016.918-2	133.501-4	SEVERINA RANGEL DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"
09.050.347-3	133.828-5	MARIA SÔNIA FARIAS DE FREITAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
09.015.098-8	134.120-1	SÔNIA MARIA TORRES ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
09.024.235-1	141.109-8	TEREZA VIDAL DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
09.023.384-1	141.612-0	MARIA SA FELIZINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
09.012.540-1	142.856-0	AMARILIS BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
09.024.032-4	143.012-2	NELMA MARIA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
09.024.123-1	143.709-7	SINDIO FIGUEIREDO GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
09.014.457-1	157.004-8	SANDRA MARA DE LIMA SILVA ABRANTES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
09.017.639-1	157.011-1	SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
09.015.156-9	157.038-2	NELITA MARIA DOS SANTOS ROCHA BARROS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
09.016.539-0	157.039-1	ANA NERY BATISTA AURINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
09.014.478-3	157.083-8	SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
09.022.286-5	158.774-9	VANALUCIA SOARES DA SILVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 195/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 10 / 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
09.018.957-4	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS	083.689-3	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	04 MESES
09.018.413-1	JAIR CAZÉ DA SILVA	086.352-1	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.018.342-8	HELENALVA FRANÇA DA SILVA	129.723-6	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.017.757-6	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	131.651-6	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.051.532-3	AUREA LUZ CABRAL NOGUEIRA	141.164-1	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.017.847-5	MARIA IVONETE GUEDES PRAXEDES DOS SANTOS	143.908-1	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.019.366-1	MARCOS ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO	072.138-7	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.017.907-2	GILVANIA NOGUEIRA DA COSTA	079.734-1	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.018.416-5	GLORIEITE ALVES DINIZ DE MESQUITA	092.719-8	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.017.610-3	JOÃO CARLOS DUARTE DE LIMA	130.545-0	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.060.492-0	NELI ALEXANDRE DA SILVA	132.779-8	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.018.573-1	MÉRCIA MARIA GONÇALVES CHAVES	143.921-9	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.030.063-7	FRANCISCA CLAUINICE FERNANDES PINHEIRO	130.437-2	PROFESSOR SEEC	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 421/2009

EXPEDIENTE DO DIA 29.10.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	57.872-0	ZOZIMA OLIVIA MARQUES GUEDES	10	DE 04.08.09 a 13.08.09
SEEC	62.875-1	IZAQUE ALVES ALENCAR	90	DE 13.08.09 a 10.11.09
SER	70.502-1	ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA	90	DE 07.08.09 a 04.11.09
SEDH	77.921-1	EVANDRO MARCOS DE SOUZA	90	DE 31.07.09 a 28.10.09
SEEC	78.540-7	DORACI DA SILVA FERREIRA	20	DE 11.08.09 a 30.08.09
SEEC	83.703-2	FRANCISCA BARROS DA SILVA	90	DE 07.08.09 a 04.11.09
SEEC	84.797-6	LUZINEIDE VICTOR DOS SANTOS	60	DE 07.08.09 a 05.10.09
SEEC	93.886-6	MARINALVA MOURA	60	DE 12.08.09 a 10.10.09
SES	99.990-3	MARIA ELISABETE PAES G. DE QUEIROZ	90	DE 10.02.09 a 10.05.09
SEEC	102.512-1	MARIA DO SOCORRO GOMES MEDEIROS	45	DE 12.08.09 a 25.09.09
SEEC	128.732-0	EDINEUZA DE SOUZA SILVA	90	DE 24.07.09 a 21.10.09
SEDH	129.562-4	LINDOMAR ARAUJO DO NASCIMENTO	60	DE 06.08.09 a 04.10.09
SEEC	130.145-4	REJANE MARIA PORDEUS PEREIRA	60	DE 11.08.09 a 09.10.09
SEEC	130.901-3	MARIA DE LOURDES MARTINS RODRIGUES	60	DE 17.08.09 a 15.10.09
SEEC	137.694-2	ROSENILDA PEREIRA DOS SANTOS NUNES	90	DE 30.07.09 a 27.10.09
SEEC	141.852-1	MARIA LIDINEZ SENA DA COSTA	60	DE 07.08.09 a 05.10.09
SEEC	143.085-8	JOSE QUINTANS DE SALES	90	DE 21.07.09 a 18.10.09
SEEC	143.908-1	MARIA IVONETE GUEDES P. DOS SANTOS	20	DE 10.08.09 a 29.08.09
SEEC	144.481-6	GISELIA DO NASCIMENTO SEIXAS	60	DE 30.07.09 a 27.09.09
SER	145.440-4	FABIO LIRA SANTOS	20	DE 18.08.09 a 06.09.09
SEDS	155.623-1	NORIVAL GOMES PORTELA FILHO	08	DE 11.08.09 a 18.08.09
SES	161.454-1	KELDMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA FARIAS	10	DE 06.08.09 a 15.08.09
SES	162.023-1	MARIA JOSE DA SILVA	08	DE 13.08.09 a 20.08.09
SES	162.651-5	ELISANGELA DE ARAUJO FERREIRA	07	DE 14.08.09 a 20.08.09
SEEC	163.652-9	LEONORA GUERRA DOS SANTOS DO Ó	30	DE 08.08.09 a 06.0.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 422/2009

EXPEDIENTE DO DIA 29.10.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	57.117-2	SÔNIA MARIA H. B. DE CARVALHO	30	DE 03.07.09 a 01.08.09
SEEC	70.779-1	MARIA BERNADETE M. DA CUNHA	30	DE 13.07.09 a 11.08.09
SEEC	79.953-0	JOSINEIDE DE MEDEIROS MAIA	30	DE 10.07.09 a 08.08.09
SES	82.444-5	MARIA DO SOCORRO B. DE CARVALHO	30	DE 26.06.09 a 25.07.09
SEEC	83.932-9	MARIA DALVA FELIX	30	DE 07.07.09 a 05.08.09
SEEC	84.955-3	FRANCINEIDE CANDIDO DE MORAES	30	DE 08.07.09 a 06.08.09
SEEC	89.715-9	ZELIA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA	30	DE 09.07.09 a 07.08.09
SEEC	89.757-4	MARIA DO ROSARIO B. NEVES BARROS	30	DE 27.06.09 a 26.07.09
SER	92.404-1	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BARBOSA	30	DE 29.07.09 a 27.08.09
SEEC	93.626-0	JOSE ROBERTO BARBOSA TOSCANO	30	DE 24.07.09 a 22.08.09
SEDS	109.300-2	SHEILA C. M. AUGUSTO DE QUEIROZ	30	DE 16.06.09 a 15.07.09
SEG	112.075-1	AUDILA FERREIRA DOS SANTOS	30	DE 12.07.09 a 10.08.09
SEEC	119.385-6	ILCA ANDRADE DE LIMA	30	DE 29.07.09 a 27.08.09
SEDS	126.749-3	VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA LINS	30	DE 28.07.09 a 26.08.09
SEEC	128.781-8	ANTONIO GALDINO DOS SANTOS	30	DE 07.07.09 a 05.08.09
SEEC	129.449-1	MARIA DE FATIMA MENEZES SALVINO	30	DE 22.07.09 a 20.08.09
SEEC	129.932-8	JOSE UBIREVAL DELGADO	30	DE 11.07.09 a 09.08.09
SEEC	130.062-8	MARIA DE LOURDES GOMES BARBOSA	30	DE 11.07.09 a 09.08.09
SEEC	130.615-4	MARIA CARNEIRO DE FARIAS	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	131.609-5	MARIA DO SOCORRO DE SÁ GALDINO	30	DE 08.07.09 a 06.08.09
SEEC	136.384-1	PAULO FIDELIS DA SILVA	30	DE 15.07.09 a 13.08.09
SEEC	137.678-1	JOANA DARC BARRETO RAMOS	30	DE 06.08.09 a 04.09.09
SEEC	141.899-8	AMANDA DIAS DA SILVA	30	DE 02.07.09 a 31.07.09
SEEC	143.860-3	MARIA DE FATIMA MOURA	30	DE 03.07.09 a 01.08.09
SEEC	144.579-1	EMMANUEL DA NOBREGA FALCÃO	60	DE 04.05.09 a 02.07.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 428/2009

EXPEDIENTE DO DIA 13/10/2009

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **INDEFERIU** os seguintes processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
09.019.684-8	SEEC	114.847-8	INEZ DA SILVA ALMEIDA
09.018.174-3	SES	87.306-3	IVETE FERREIRA DE FARIAS
09.030.032-7	SEEC	64.953-8	LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
09.031.219-8	SEEC	66.373-5	MARIA DE LOURDES MARIANO VICENTE

RESENHA Nº 398/2009

EXPEDIENTE DO DIA 07/10/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** o **Processo de Desaverbação** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	ANA MARIA FRANCELINO LEITE	85.738-6	09.032.253-3	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	De 01.01.83 a 30.09.85	1.004
SES	MARIA AUXILIADORA G. MARTINS	115.700-1	09.018.948-5	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	De 02.02.77 a 31.10.80	1.365
					De 10.01.81 a 30.03.82	446
					De 01.05.82 a 31.07.82	90
					De 01.08.86 a 30.06.87	330
SEEC	MARIA DAS DORES J. DOS SANTOS E CALDAS	76.363-2	09.032.249-5	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	De 01.07.78 a 16.06.81	1.059

RESENHA Nº 438/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 22/10/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria Nº 2374/GS/SA, Art. 1º, inciso II de 18.07.1988, e tendo em vista Parecer da Assessoria desta Diretoria, **INDEFERIU** os Processos de **ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER
09.050.957-9	COSMO JUNIOR MORAIS DA SILVA	157.801-4	Nº 955/2009
09.032.629-6	ANA MARIA BORGES TAVARES	162.435-1	Nº 956/2009


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 017

João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar as servidoras Josefa Barbosa de Oliveira, matrícula nº 27.696-1, Hanna Veruska de Sousa Santos, matrícula nº 159.256-4 e Edleusa Vieira de Moura, matrícula nº 137.859-7, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder Tomadas de Contas Especial, relativa ao Convênio SEPLAG/FDE nº 023/07, firmado com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


Ademir Alves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 136/GS-SEDS

Em 30 de Outubro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, com base nas exigências constantes do artigo 15, parágrafo 8º, da Lei nº8. 666/93, designar Comissão composta por **Creiton Vieira Magalhães, matrícula nº 151.993-0, Solange Epaminondas do Nascimento, matrícula nº 096.223-6 e Arenildo Rogério Vieira de Sá, matrícula nº 156.555-9**, lotados nesta Pasta para, sob a presidência do primeiro

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3315

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 474.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de Outubro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas pela SUDEMA n.º 0344/08 - LO - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ROTA'S LTDA - 1700/09 - LO - ANDREA NEIVA PONTES - 1701/09 - AA - FERRO COM. DE FERRAGENS LTDA - 1702/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO - 1703/09 - LO - SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA - 1704/09 - LO - CINTHIA RAFAELLA DE OLIVEIRA SÁ - 1705/09 - LO - ROBERTO LOURENÇO DA COSTA - 1706/09 - LO - CAULINA - MINÉRIOS LTDA - 1708/09 - AA - SOLAR DAS ÁGUAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - 1709/09 - LO - MARIA ZEFERINA DA SILVA SANTOS - 1710/09 - LO - COMERCIO AZEVEDO MOURA - 1711/09 - LO - WALTER NOBREGA - 1712/09 - LO - HELITON PORTO DIAS - ME (PORTO DIESEL) - 1713/09 - LO - SÓ DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 1714/09 - LO - L.A.LUCAS & CIA LTDA ME - 1715/09 - LO - UBM- UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A - 1716/09 - LO - MÔNICA MADRUGA B. CAVALCANTE - 1717/09 - LO - ROGERIO MAGNO DIAS DE ALMEIDA - 1718/09 - LA - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GEISEL - LTDA - 1719/09 - LO - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A. QUEIROZ LTDA - 1720/09 - LO - DIMITRI FERREIRA DE ANDRADE - 1721/09 - LO - RUBEN DA SILVA BARBOSA - 1722/09 - LO - WW BRASIL MINERIOS LTDA - 1724/09 - LO - ESSE - ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERV.ESPECIAIS LTDA - 1725/09 - LO - ESSE - ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERV.ESPECIAIS LTDA - 1726/09 - LO - ESSE - ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERV.ESPECIAIS LTDA - 1727/09 - LO - ESSE - ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERV.ESPECIAIS LTDA - 1728/09 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 1729/09 - LI - FABIO MENDONÇA DA SILVA - 1731/09 - LO - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GEISEL - LTDA - 1732/09 - LO - ALVARO LUIZ RODRIGO - 1733/09 - LO - CONDOMINIO RESIDENCIAL HOTELEIRO AMBASSADOR FLAT - 1734/09 - AA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - 1735/09 - AA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - 1736/09 - LA - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA FRANCISCA LTDA - 1737/09 - LO - INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO DICE LTDA - 1738/09 - LO - GRANFLEX-IND. E COMERCIO DE COCHÕES E ESPUMA LTDA - 1739/09 - LO - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 1740/09 - LO - SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 1742/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - 1743/09 - LI - SEBASTIÃO FARIAS GURJÃO - 1744/09 - LO - JOSÉ MONTEIRO LIMA (GRANJA MONTEIRO) - 1745/09 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 1746/09 - LO - ANA SUELY SOARES BEZERRA - 1747/09 - LO - ROBERTO DUARTE DE OLIVEIRA-ME - 1748/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - 1749/09 - LO - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 1751/09 - LO - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 1752/09 - LO - TRANSPORTADORA J P N LTDA - 1753/09 - LI - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - 1754/09 - LO - POUSSADA LUA PRATEADA LTDA - 1755/09 - LO - FABRICA DE ESQUADRIAS LTDA - 1756/09 - LO - CLAUDIA MORGANA CARVALHO MARINHO - 1757/09 - LO - JORDANIA NUNES CAETANO - 1758/09 - LO - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - 1759/09 - LI - AGRONIL AGRONEGOCIOS DO NORDESTE - 1773/09 - AA - LEONARDO ROBERTO DE ANDRADE

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3316

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 474.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de Outubro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA n.º6990/2008/PLASTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA, Auto de Infração n.º. 4283/2005;

DELIBERA:

Art 1.º Acatar parcialmente o recurso impetrado, minorando a multa aplicada para o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM

Luiz Antonio Gualberto
Superintendente

Infraestrutura

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

DECISÃO - DE. PRE 031/09

ASSUNTO: Dispõe sobre as tarifas do serviço de distribuição de gás natural canalizado a serem praticadas pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS a partir de 01 de novembro de 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, no uso de suas atribuições, e considerando:

a) O aumento de 6,98% no custo de aquisição do gás natural da Petrobras a partir de 01/11/2009; e

b) A aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), através da Resolução ARPB N.º 07/2009 de 29/10/2009, da proposta da PBGÁS de majoração média da tarifa em 5,73% (vide tabela 1 abaixo), em conformidade com o contrato de concessão;

Tabela 1. Reajustes tarifários

	Industrial	Comercial	Residencial	GNV	GNC	Média
Percentual sobre as tarifas líquidas, %	+5,44%	+6,50%	+5,44%	+6,50%	+6,50%	+5,73%

Fonte: PBGÁS (GTP)

DECIDE:

Artigo 1º - Autorizar a PBGÁS a praticar as tarifas líquidas constantes no Anexo I nos segmentos industrial, GNV, GNC, comercial e residencial a partir de 01 de novembro de 2009, excluindo os tributos (PIS/PASEP, Cofins e ICMS), respeitados os critérios e valores à vista, conforme determina a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão.

§ 1º - Para fins de faturamento, às tarifas de gás natural serão acrescidos os valores correspondentes a todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes diretamente sobre a venda do gás. Às tarifas não serão incluídos encargos financeiros em função do prazo de pagamento.

§ 2º - Os valores devidos pelos consumidores industrial e comercial serão calculados, faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas, pela tarifa (R\$/m³) correspondente.

§ 3º - O valor total **semanalmente** devido pelo consumidor industrial e **mensalmente** devido pelo comercial corresponde à soma dos valores obtidos na forma do parágrafo precedente.

§ 4º - Para os consumidores industriais pertencentes a um mesmo grupo econômico, os valores semanalmente devidos serão calculados pelo somatório do volume de todos eles, sendo o valor apurado rateado proporcionalmente ao volume consumido por cada um.

§ 5º - As tarifas fixadas para o segmento residencial são compostas por uma parcela fixa e outra variável.

I. A parcela fixa será devida mensalmente **somente** pelos consumidores, cujo consumo mensal se enquadre na primeira faixa;

II. A parcela variável será devida pelos consumidores, cujo consumo mensal se enquadre nas demais faixas e será calculada mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma das faixas, pela tarifa (R\$/m³) correspondente;

III. O valor total mensalmente devido pelo consumidor residencial, cujo consumo mensal esteja acima da primeira faixa, corresponde à soma dos valores obtidos na forma do inciso precedente.

§ 6º - As tarifas de gás natural estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,033 kg/cm²), temperatura de 293,15°K (20°C) e poder calorífico a 9.400kcal/m³. **Artigo 2º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da 00:00h (zero hora) do dia 01/11/2009, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

Antônio Carlos Fernandes Régis
Diretor Presidente

DECISÃO DE. PRE 031/09 ANEXO I (Tarifas vigentes em 01/11/2009)

1) Industrial	Faixas (m³/semana)	Tarifa anterior ¹		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ²	EX Impostos	Com Impostos ²
	0,0001 a 35.000,0000	0,9526	1,2363	1,0044	1,3064
	35.000,0001 a 70.000,0000	0,9139	1,1936	0,9636	1,2614
	70.000,0001 a 105.000,0000	0,8738	1,1495	0,9213	1,2149
	105.000,0001 a 210.000,0000	0,8342	1,1058	0,8796	1,1688
	210.000,0001 a 350.000,0000	0,7938	1,0613	0,8370	1,1219
	350.000,0001 a 700.000,0000	0,7463	1,0090	0,7869	1,0667
	acima de 700.000,0000	0,6844	0,9408	0,7217	0,9948

2) GNV	Faixa única (m³/semana)	Tarifa anterior ¹		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ²	EX Impostos	Com Impostos ²
		0,7908	1,1904	0,8422	1,2624

3) GNC	Faixa única (m³/semana)	Tarifa anterior ¹		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ²	EX Impostos	Com Impostos ²
		0,6544	1,0401	0,6969	1,1023

4) Comercial	Faixas (m³/mês)	Tarifa anterior ¹		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ²	EX Impostos	Com Impostos ²
	0,0001 a 100,0000	1,1931	1,5013	1,2706	1,5997
	100,0001 a 200,0000	1,1074	1,4069	1,1794	1,4992
	200,0001 a 400,0000	1,0686	1,3641	1,1381	1,4537
	400,0001 a 800,0000	1,0263	1,3174	1,0930	1,4040
	800,0001 a 2.000,0000	0,9821	1,2688	1,0459	1,3521
	2.000,0001 a 5.000,0000	0,9343	1,2161	0,9950	1,2960
	5.000,0001 a 10.000,0000	0,8955	1,1734	0,9537	1,2505
	acima de 10.000,0000	0,7666	1,0313	0,8164	1,0992

5) Residencial	Faixas (m³/mês)	Tarifa anterior ¹		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ²	EX Impostos	Com Impostos ²
	0 a 13,0000 ³	19,4956	21,67	20,56	22,85
	0,0001 a 50,0000	1,3031	1,6225	1,3739	1,7136
	50,0001 a 100,0000	1,2003	1,5092	1,2656	1,5942
	100,0001 a 200,0000	1,1642	1,4695	1,2275	1,5523
	200,0001 a 400,0000	1,1191	1,4198	1,1800	1,4999
	400,0001 a 800,0000	1,0831	1,3800	1,1420	1,4580
	800,0001 a 1.500,0000	1,0326	1,3244	1,0887	1,3993
	acima de 1.500,0000	1,0100	1,2996	1,0650	1,3731

Fonte: PBGÁS

¹ Tarifas calculadas segundo o decreto estadual n.º 30.482 de 28 de julho de 2009

² Bases de cálculo do ICMS: PMPF de R\$1,7850 para o GNV e GNC e MVA de 130% para os demais segmentos. Alíquotas de 17% para o ICMS e 9,25% para o PIS/Cofins.

³ A parcela fixa será devida somente pelos consumidores, cujo consumo se enquadre na primeira faixa.

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA N.º 076/09-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ/PB n.º 874/2009,

RESOLVE homologar Licença Especial de 360 (trezentos e sessenta dias), referentes ao 1º e 2º decênios, correspondente ao período de 01.03.1981 a 01.03.2001, em favor do servidor PAULO ROBERTO COUTINHO SERRÃO, matrícula n.º 0281-0, Agente Técnico Metrológico desta Autarquia.

Publicada no DOE/PB edição de 30.10.09. Republicada por incorreção.

Sérgio de Jesus Vieira
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 983

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6362/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ZELIA ROCHA TELES, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 65.644-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40 § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal.

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1002

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 724/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA AUXILIADORA ALVES DIAS, Agente Administrativo, matrícula nº 89.904-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 .

João Pessoa, 25 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1016

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 296/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor LINDOVAL DOS SANTOS ARAUJO, Agente de Investigação, matrícula nº 133.234-1, lotada na Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1029

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12239/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSE DA ROCHA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.449-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

João Pessoa, 27 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1030

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11607/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora RITA BRASILINO LEMOS FRAGOSO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 65.946-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 27 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1034

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12210/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora JOSEFA FLOR DA SILVA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.184-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 27 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1035

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11255/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANA MARIA SILVA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 67.154-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 27 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1053

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4242/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora INES ALVES DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.631-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 28 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1055

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2270/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS

PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor DEMETRIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 3934-9, lotado no DETRAN-PB, conforme o disposto no art. 40, §1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 28 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1056

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1428/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MANUEL FRANCISCO DA COSTA, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 271.570-8, lotado na Assembléia Legislativa, conforme o disposto no art. 40, §1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1118

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2791/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA SOBREIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 61.569-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1127

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2891/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES SATURNINO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 70.976-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1196

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7621/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO SILVA, Agente de Saúde, matrícula nº 66.750-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1197

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5211/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSINEIDE ALVES DE CARVALHO, Psicólogo, matrícula nº 65.086-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1256

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2842/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora FRANCISCA LUCIA FERREIRA LOPES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 89.617-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 21 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1257

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1749/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora SEVERINA MENDES QUEIROZ, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 83.472-6, lotada na Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 21 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1288

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 245/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELENIZE RIBEIRO DOS SANTOS, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 76.130-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal.

João Pessoa, 23 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 1293

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2210/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SEVERINA ALVARENGA RODRIGUES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 72.264-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da

Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal.
João Pessoa, 23 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1582

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7412/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS, Cirurgião Dentista**, matrícula nº 44.063-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da CF com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 20 de outubro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV